

LEI Nº 2.069, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **3.107,36m²**, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 03 da Quadra P**, para a empresa **Silva & Borges Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Silva e Borges Ltda-ME**, com sede à Rua Panamá, 126, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 13.236.497/0001-93, uma área de terras totalizando **3.107,36m² (três mil cento e sete metros quadrados e trinta e seis centímetros)**, denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra P**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 35.380 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 05 DIJP, medindo 110,24 metros; **Fundos** para o Lote nº 01, com 64,20 metros; **Lado Direito** com o Lote nº 02-A, com 38,24 metros e **Lado Esquerdo** com a Associação Médica, com 60,44 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 305,02m² (trezentos e cinco metros quadrados e dois centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, refeitório, área de treinamento e depósito, com calçada em concreto na frente do imóvel, para a exercer a atividade de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e Industriais sem operador, educação profissional de nível básico com a destinação de qualificar e requalificar trabalhadores e serviço de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 06 (seis) novos empregos diretos e 05 (cinco) indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de outubro de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal